



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



Mensagem nº. 006/2022

Poção, 19 de agosto de 2022.

Ao Exmo. Senhor,
Ver. José Silvestre Galindo Neto.
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora.

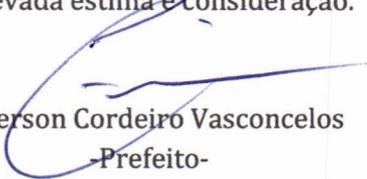
Ao prazer de cumprimentar V. Ex^a., venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que Estabelece novas disposições acerca do Conselho Municipal de Educação do Município de Poção e Revoga a Lei nº 394/1997.

O Projeto de Lei são observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Pernambuco, bem como a Lei Municipal nº 691 de 18 de junho de 2015, fica estabelecido o novo Conselho Municipal de Educação de Poção - CME.

O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno Próprio, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Poção - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação.

Sem mais para o momento e certo da sensibilidade dos vereadores que compõem esta Casa Legislativa, por se tratar de questão de grande relevância, conto com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros com urgência, urgentíssima.

Reitero votos de elevada estima e consideração.


Emerson Cordeiro Vasconcelos
-Prefeito-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 09/2022.

EMENTA: Estabelece novas disposições acerca do Conselho Municipal de Educação do Município de Poção e Revoga a Lei nº 394/1997.

O Prefeito do Município de Poção-PE, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Pernambuco, bem como a Lei Municipal nº 691 de 18 de junho de 2015, fica estabelecido o novo Conselho Municipal de Educação de Poção – CME.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno Próprio, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Poção - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Sugerir normas e medidas para a organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
- III. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- IV. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- V. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- VI. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Poção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

- VII. Indicar, para as instituições de educação infantil, ensino fundamental e EJA, as disciplinas obrigatórias, relacionando as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras, definindo a amplitude e o desenvolvimento da grade curricular em cada etapa do ensino;
- VIII. Fixar normas para observância das condições exigidas para reconhecimento, autorização de funcionamento e fiscalização de estabelecimentos municipais e particulares de ensino, com oferta de educação infantil e/ou ensino fundamental;
- IX. Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- X. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Poção, em especial, sobre a autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- XI. Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Pernambuco;
- XII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Poção;
- XIII. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- XIV. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XV. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XVI. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XVII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XVIII. Acompanhar e fiscalizar, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XIX. Acompanhar, a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município;
- XX. Publicar semestralmente relatório de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



§1º Os Pareceres e Deliberações aprovados pelo Conselho serão assinados pelo presidente do Conselho, e quando de caráter normativo da educação municipal, dependerá de homologação do Secretário de Educação.

§2º O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes. Os representantes governamentais serão indicados pelas respectivas secretarias, pelos representantes da sociedade civil e do magistério, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução para um único mandato subsequente.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) O Secretário Municipal de Educação, como membro nato;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal;
- e) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo municipais;
- f) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais;
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- h) 1 (um) representante das organizações não-governamentais;
- i) 1 (um) representante de pais de alunos;
- j) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica ofertada pelo Município.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres.

§3º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo, por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho ou ainda por renúncia.

§4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



§5º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes.

§6º No caso de o Presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será administrado por uma diretoria composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente e
- c) Secretário.

§1º O Presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 7º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, quando em função das atividades do conselho;
e

III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 8º Os atos normativos da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Poção tomarão a forma de portaria, com número sequencial e a data de sua prática.

Art. 9º O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Secretário Municipal de Educação, ou em atendimento a requerimento da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Sempre que os interesses do ensino o exigirem, poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessão extraordinária.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 11. O exercício da função de Conselheiro Municipal de Educação é considerado de relevante interesse público, não sendo o mesmo remunerado.

Art. 12. Após a sanção desta Lei, a composição do Conselho Municipal de Educação, amparada pela Lei Municipal nº 394/1997, atuará até o final de seu mandato, até que sejam escolhidos os novos representantes, de acordo com o que determina o art. 4º desta Lei, e seja efetuada a posse dos novos Conselheiros.

Art. 13. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 394/1997.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 19 de agosto de 2022

Emerson Cordeiro Vasconcelos

-Prefeito-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE

ASSUNTO: Estabelece novas disposições acerca do Conselho Municipal de Educação do Município de Poçoão e revoga a Lei nº 394/1997.

EMENTA: PARECER OPINATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - ESTABELECE NOVAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO - REVOGA A LEI Nº 394/1997.

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 09/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as novas disposições acerca do Conselho Municipal de Educação do Município de Poçoão e revoga a Lei nº 394/1997.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Neste contexto, é recomendável que a existência do Conselho e suas atribuições sejam de conhecimento do maior número possível de munícipes.

Pelos mesmos motivos, aos professores em geral deverá ser dado amplo conhecimento das funções e das atribuições do Conselho Municipal de Educação, estimulando a importante participação dos docentes para o permanente progresso da educação no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) .

Constituição Federal

Artigo 30: Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Igrejinha e deverão ser respeitados os critério aí estabelecidos, in verbis:

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 89. Os Conselhos Municipais são órgãos governamentais que tem por finalidade auxiliar a administração, na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência.

Art. 90 - A Lei específica as atribuições de cada Conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração de mandato.

"Art. 91. Os Conselhos Municipais são compostos por número par de membros, observando, quando seja o caso, a representatividade da administração das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada e seus membros não têm direito a remuneração.

Pela legislação vigente, fica claro que o Executivo tem a legitimidade de propor o presente Projeto de Lei.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta casa de Lei foi protocolado de acordo com as normas regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Contudo, diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice com relação ao aspecto Constitucional e pela sua Legalidade.

Ademais, segue as orientações desta consultoria para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

Por derradeiro, destaca-se que parecer jurídico é meramente opinativo, trazendo argumentos técnicos que subsidiaram a atuação do Presidente da Câmara Municipal, sem contudo, vincular-lhe ou adentrar no mérito afeto à oportunidade e conveniência administrativa.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, devendo, porém, a proposição ser instruída com a estimativa do impacto orçamentário.

Atento, ainda, que a análise desta assessoria jurídica não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.
Poço/PE, 29 de agosto de 2022.

EVERALDO
CORDEIRO
AGUIAR NETO

Assinado de forma digital por
EVERALDO CORDEIRO
AGUIAR NETO
Dados: 2022.08.30 12:47:57
-03'00"

Bel. Everaldo C. Aguiar Neto
OAB/PE 46.162



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

De conformidade com o artigo 239, 249 e 252 do RI (Regimento Interno).

DATA: 30/08/2022

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 09/2022

EMENTA: Estabelece novas disposições acerca do Conselho Municipal de Educação do Município de Poçoão e revoga a Lei nº 394/1997.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 09/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as novas disposições acerca do Conselho Municipal de Educação do Município de Poçoão e revoga a Lei nº 394/1997.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto de Lei nº 09/2022, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade estas relatorias se manifestam favoráveis à matéria apreciada.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 09/2022, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Para constar lavramos o presente parecer que vai assinado juntamente com os demais membros, que também o aprovam.

Câmara Municipal de Poçoão/PE, 30 de agosto de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTICA


**CAIQUE ALBERTO
DE OLIVEIRA
GERÔNIMO
PRESIDENTE**


**SÍLVIO DE SOUZA
ANDRADE
SECRETÁRIO**


**JOSÉ GLEIDSON
RODRIGUES DE
SANTANA
MEMBRO
(RELATOR)**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

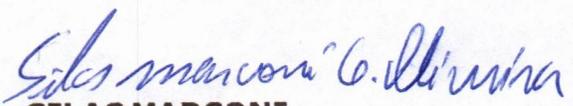
(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


**SÍLVIO DE SOUZA
ANDRADE
PRESIDENTE**


**RUTH BARBOZA
SILVA ALVES
SECRETÁRIA**


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI 09/2022

Aos 30 (trinta) dias mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poção, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativa, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Caique Alberto de Oliveira Gerônimo, Presidente da Comissão de Redação e Justiça, presente ainda o secretário e o membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 09/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as novas disposições acerca do Conselho Municipal de Educação do Município de Poção e revoga a Lei nº 394/1997. Dando sequência aos trabalhos foi apresentado, lido e analisado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2022, posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido pela unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 30 de agosto de 2022.

CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA


SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE
SECRETÁRIO


JOSÉ GLEIDSON RODRIGUES DE
SANTANA
MEMBRO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI 09/2022**

Aos 30 (trinta) dias mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poção, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativo, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Sílvio de Souza Andrade, Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, presente ainda o secretário e o membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 09/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as novas disposições acerca do Conselho Municipal de Educação do Município de Poção e revoga a Lei nº 394/1997. Dando sequência aos trabalhos foi apresentado, lido e analisado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2022, posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido pela unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 30 de agosto de 2022.


SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE
PRESIDENTE


RUTH BARBOZA SILVA ALVES
SECRETÁRIA


SILAS MARCONI GALINDO
OLIVEIRA